**Decreto Nº 096/2024**

**INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e sistemas que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da proteção dos dados pessoais sob a responsabilidade e tutela da Prefeitura Municipal de Marema;

CONSIDERANDO a crescente importância e reconhecimento da proteção e tratamento dos dados pessoais dos contribuintes, que suscita a busca por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CONSIDERANDO que todos os procedimentos adotados estão de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, recepcionada neste município através do presente decreto Municipal: que determina o regramento, limites e orienta procedimentos, e que para quaisquer considerações sobre este assunto entre em contato com nosso encarregado através dos contatos disponibilizados em nosso portal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, no âmbito do Poder Executivo Municipal, constituída por um conjunto de diretrizes, regras e ações para a operacionalização setorial das normas contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé objetiva e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos fiscal, comercial e industrial, bem como o sigilo fiscal;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente público, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP do Município de Marema:

I - as regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo Controlador e o Operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do cidadão;

IV - o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública, em específico com as previsões da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011– Lei de Acesso à Informação (LAI) e do decreto municipal nº 136 de vinte e três de outubro de 2012:

V - o estabelecimento da proporcionalidade das medidas acerca de proteção e privacidade de dados;

VI - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

VII - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VIII - a economicidade das ações;

IX - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do Município de Marema;

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: a Secretaria Municipal das Finanças, pessoa jurídica, de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: a Secretaria Municipal das Finanças, pessoa jurídica, de direito público, que realiza o tratamento de dados pessoais;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; e

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS**

Art. 4º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP do Poder Executivo Municipal, não alcança tratamentos relacionados a:

I - segurança pública;

II - defesa nacional;

III - segurança do Estado;

IV - atividades de investigação e repressão a infrações penais; ou

V - origem de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**CAPÍTULO III**

**DA GOVERNANÇA DA PPPDP**

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - aprovar normas de proteção de dados pessoais a serem regulamentadas por Decreto Municipal a ser publicada no Diário Oficial do Município;

II - aprovar o parecer dos resultados do controle interno sobre a adequabilidade à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Art. 6º - Compete ao Município de Marema:

I - monitorar o desempenho e riscos produzidos pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP para que os tratamentos alcancem a padronização, a redução do custeio, a automação e a celeridade necessária às mudanças da legislação;

II - assessorar o Controlador e o Encarregado de Dados no acompanhamento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com informações que apoiem decisões e orientem ações estratégicas;

III - orientar a adoção de padrões para serviços e produtos que apoiem nas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV – favorecer a articulação entre as diversas áreas para o desenvolvimento e a operacionalização das ações de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V - apoiar a promoção da proteção dos dados pessoais com a criação de grupos de estudos sobre boas práticas em política de proteção de dados; e

VI - sugerir a padronização de cláusulas contratuais técnicas, de convênios, ajustes e demais instrumentos assemelhados, para fins de compartilhamento e tratamento de dados pessoais.

Art. 7º - Compete ao Município de Marema:

I - orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II deste artigo poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 8º Compete ao Município de Marema:

I - prestar consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando solicitada;

II – propor modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento.

Art. 9º - Compete ao Município de Marema:

I – aprovar e promover ações para efetividade da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Município de Marema;

II – designar servidor encarregado de conduzir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais mediante ato administrativo próprio;

III - aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas Jurídica e de Tecnológica da Informação do Município de Marema; e

IV - aprovar os termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade, a ser fornecido aos operadores.

Parágrafo único - O servidor designado na forma do inciso II deste artigo deve estar subordinado diretamente ao controlador, devendo ter experiência em gestão, e poderes para tratar questões que afetem o controlador e operadores.

Art. 10 - Compete ao servidor encarregado e a Secreta Municipal de Administração:

I - gerenciar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP no âmbito do Poder Executivo Municipal, mediante as seguintes ações:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e

e) cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

II - receber reclamações, sugestões, denúncias e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias, em articulação com a Ouvidoria do Município de Marema;

III - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências, quando for o caso;

IV - orientar os servidores, estagiários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria de Administração;

VI - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e

VII - informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes a ser elaborado.

**CAPÍTULO IV**

**DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS**

Art. 11 - O atendimento ao titular dos dados pessoais será prestado de forma eletrônica nos canais eletrônicos do site https://marema.sc.gov.br/lei-geral-de-protecao-de-dados/.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 12 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na Prefeitura Municipal de Marema onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito por meio do instrumento de outorga.

Art. 13 - O setor onde foi efetuado o protocolo encaminhará o atendimento ao servidor encarregado responsável pelos dados.

§ 1º O servidor encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao seu titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente em meio físico.

Art. 14 - Em qualquer forma de atendimento, o servidor encarregado observará que as informações pessoais produzidas ou custodiadas pelo Município de Marema não devem ser fornecidas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O servidor encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

**CAPÍTULO V**

**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade legal, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A finalidade do tratamento de dados prevista no caput deste artigo não exige consentimento ou autorização prévia do seu titular, exceto quando se tratar de pessoa incapaz.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as prescrições legais ou as decisões do Poder Judiciário de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

Art. 16 - O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

**CAPÍTULO VI**

**DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 17 - O compartilhamento de dados pessoais poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - cumprir obrigação legal ou decisão judicial.

§ 1º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.

Art.18. O Município de Marema, mediante Decreto Municipal), editará normas complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marema/SC, aos 29 de Maio de 2024.

**MAURI DAL BELLO**

**Prefeito Municipal**